



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da 8ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno publico que aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, as Promotoras de Justiça convocadas, Doutoradas: Dinalba Araruna Gonçalves e Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado e Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores – 6ª e 7ª. Lidas, foram aprovadas. Na Seqüência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação. Item 7.1) Proposta de Resolução CPJ Nº. 04/2008 – Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

de Campina Grande. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida, procedeu à leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1) Art. 1º .Aprovado com a redação na forma originária. 2) O Artigo segundo foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ *Art. 2º São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca da Capital: I - .....: a) - .....; b) - .....; II - .....a) - .....; b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos cíveis, ações cíveis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do cidadão. III - ....., a) funcionar no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível; b) - .....; IV - ..... a) - .....; b) - .....; V - .....: a) - .....; b) - .....; VI - .....: a) - .....; b) - .....; VII - .....: a) - .....; b) - .....; VIII - .....: a) - .....; b) - .....; VIII - .....: a) - .....; b) - .....; IX - .....: a) - .....; b) - .....; X - .....: a) - .....; b) - .....; XI - .....: a) - .....; b) - .....; XII - .....: a) - .....; b) - .....; XIII - .....: a) - .....; b) - .....; XIV - .....: a) - .....; b) - .....; XV - .....: a) - .....; b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; XVI - .....: a) - .....; b)- .....; XVII - .....: a) - .....; b) - .....; XVIII - .....: a) - .....; b) - .....; XIX - .....: a) - .....; b) - .....; XX - .....: a) - .....; b) - .....; XXI - .....: a) - .....; b) - .....; XXII - .....: a)- .....; b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 15º Promotor de Justiça Cível e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os*



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

*procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. XXIII - .....: a) - .....; b) - .....; XXIV - .....: a) - .....; b) - .....; XXV) - .....: a) - ..... b) - ..... 3) O Artigo terceiro foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 3º - São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca de Campina Grande: I - .....: a) - .....; b) - .....; II - .....: a) - .....; b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas, e demais providências inerentes ao Ministério Público e em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos;; III – .....: a) - .....; b) - .....; IV - .....: a) - .....; b) - .....; V - .....: a) - .....; b) - .....; VI - .....: a) - .....; b) - .....; VII - .....: a) .....; b) - .....; VIII - .....: a) - .....; b) - .....; IX - .....: a) - .....; b) - .....; X - .....: a) - .....; b) - .....; XI - .....: a) - .....; b) - .....” 4) O Artigo quarto foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Art. 4º - Os serviços prestados por mais de um Promotor de Justiça, separadamente, na mesma área de atuação, previstos nesta Resolução, serão operacionalizados por distribuição, observando-se no que couber as devidas compensações”. 5) Art. 5º - **Aprovado com redação na forma originária.** 6) Art. 6º - **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação”. 7) Art. 7º - **Aprovado com redação na forma originária.** Concluída a votação pela presidente foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Retomando os trabalhos, após um intervalo de duas horas, para o almoço, a presidência dos trabalhos foi passada ao Subprocurador-Geral de Justiça, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida que verificando o quorum, reabriu a presente sessão, às quatorze horas e trinta minutos. Na seqüência, prosseguiu a discussão da matéria constante na ordem do dia para apreciação. Item 7.2)*



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Continuação – do art. 45, inciso XV ao art. 55). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: 1) **O Artigo quarenta e cinco foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **ART. 45 - Em matéria criminal, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ....; II - ....; III - ...; IV - ....; V - ....; VI - ....; VII - ....; VIII - ....; IX - ....; X - .... XI - . Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior..; XII - ....; XIII - ....; XIV - ....; XV - exercer o controle externo da atividade policial, podendo: a) - para discussão e aprovação posteriores. b) - ....; c) - ....; d) - ....; e) - ....; f) - ....; g) - ....; h) - para discussão e aprovação posteriores.; i) - ....; XVI - ...”.** 2) **O Artigo quarenta e seis foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 46 - Em matéria falimentar, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V - exercer outras atribuições previstas em lei.”.** 3) **O Artigo quarenta e sete foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 47 - Em matéria de registros públicos, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...: a) - ...; b) - ...c) - ...; d) - ...; e) - ...; f) - ...; g) - ...; h) - .... II - ...; III - ...; IV- ...; V - ...; VI - ... VII - VII - exercer outras atribuições previstas em lei.”** 4) **O Artigo quarenta e oito foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação:** “ **Art. 48 - Em matéria de fundações, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ....; III - ...; IV - ....; V - ....; VI - ..., VII - ...; VIII - ...; IX - ...; X - ... X - exercer outras atribuições previstas em lei..** **Parágrafo único: As atribuições do Promotor de Justiça previstas neste artigo são extensivas a todas as entidades não governamentais quando subvencionadas com recursos públicos e as todas as organizações\_da sociedade civil de interesse pública.”** 5) **O Artigo quarenta e nove foi aprovado com ressalva,**



*Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Colégio de Procuradores de Justiça*

**passando a ter a seguinte redação: “ Art. 49 - Em matéria de fazenda pública, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - oficial nas demais causas relativas à Fazenda Pública em que deva intervir o Ministério Público.” 6 ) - O Artigo cinqüenta foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 50 - Em matéria de família, sucessões, incapazes e ausentes, ressalvadas as atribuições em matéria de criança e adolescente, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ...; III - propor e acompanhar as ações de suspensão e destituição do poder familiar, bem como, nas hipóteses cabíveis e tendo elementos suficientes, promover a ação de investigação de paternidade; IV - ...; V - ...; VI - ...; VII - ...; VIII - ...; IX - ...; X - ...; XI - ...; XII - ...; XIII - ...; XIV - ...; XV - ...; XVI - ...; XVII - ...; XVIII - ...; XIX - ...; XX - ...; XXI - ...; XXII - ...; XXIII - ...; XXIV - ...; XXV - ...; XXVI - ...; XXVII - ...; XXVIII - ...; XXIX - ...; XXX - ...; XXXI - ...; XXXII - ...; XXXIII - ...; XXXIV - ...; XXXV - ...; XXXVI - ...; XXXVII - ...; XXXVIII - ...; XXXIX - ...; XL - ...; XLI - ...; XLII - ...XLIII - ...XLIV - XLIV - exercer outras atribuições previstas em lei” . 7) O artigo cinqüenta e um foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ . Art. 51. Na defesa dos direitos do cidadão, do idoso, do deficiente e da vítima do acidente de trabalho, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...: a) ...; b) - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V - ...; VI - ...; VII - ...; VIII - . VIII - exercer outras atribuições previstas em lei.” . 8 ) O artigo cinqüenta e dois foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: . “ Art. 52 - Art. 52. Em matéria da infância e da juventude são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V - ...; VI - ...; VII - ...; VIII - exercer outras atribuições previstas em lei.”. 9 ) O artigo cinqüenta e três foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 53 - . Em matéria de consumidor, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V- exercer outras atribuições previstas em lei.” 10 ) O artigo cinqüenta e quatro foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 54 - Em matéria de meio ambiente, são atribuições do Promotor de Justiça: I - ...; II - ...; III - ...;**



*Ministério Público da Paraíba*  
*Procuradoria-Geral de Justiça*  
*Colégio de Procuradores de Justiça*

IV- exercer outras atribuições previstas em lei”. 11) **O artigo cinquenta e cinco foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 55 - Em matéria do patrimônio público e social: I - ...; II - ...; III - .... Concluída a votação pelo presidente, em exercício, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão.**

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira  
Assessora do ECPJ